

Art. 29 - O território do novo município é assim delimitado:

**NORTE:**

Começa na confluência do Rio Trabuco com o Rio da Velha, subindo por este até encontrar a estrada municipal da Esquina/Passo do Pinheiro, pela qual segue, em direção geral sudeste, até sua interseção com a Estrada Júlio de Castilhos/Ve caria; prossegue por esta última, em direção geral sul, até sua interseção com a RS-122. Deste ponto segue pela RS-122, em direção geral oeste, até a BR-116, pela qual prossegue, em direção nordeste, até a ponte sobre o Rio Monjolo.

**LESTE:**

Do ponto citado, desce pelo Rio Monjolo até a confluência com o Rio Refugiado, e por este, águas abaixo, até sua confluência com o Rio das Antas.

**SUL:**

Começa na confluência do Rio Refugiado com o Rio das Antas, pelo qual desce até a confluência com o Arroio Vieja.

**OESTE:**

Começa na confluência do Rio das Antas com o Arroio Vieira, subindo por este último até a sua confluência com o Arroio Pessequeiro, e por este, águas acima, até sua nascente leste de onde se liga por linha seca e reta, de direção leste, até a nascente sudoeste do Arroio Roseira. Desce por este arroio até sua confluência com o Rio Trabuco, e por este, águas abaixo, até sua confluência com o Rio da Velha.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

  
Nelson Castagna  
Governador do Estado

Deraldo Nogueira da Gama  
Secretário de Estado de Justiça, de Trabalho e de Cidadania

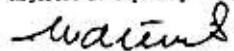
Registre-se e publique-se.


  
Mathias Nagelstein  
Chefe da Casa Civil

Jorge Doekem Debiagi  
Secretário de Estado do Planejamento Territorial e Obras

Deraldo Nogueira da Gama  
Secretário de Estado de Justiça, de Trabalho e de Cidadania

Registre-se e publique-se.

  
Mathias Nagelstein  
Chefe da Casa Civil

  
Governador do Estado

Jorge Doekem Debiagi  
Secretário de Estado do Planejamento Territorial e Obras

LEI Nº 9.574, DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Cria o município de Candiota.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de Candiota, constituído pelos distritos de Candiota e áreas adjacentes ao mesmo distrito, pertencentes ao município de Bagé, e parte do município de Pinheiro Machado.

Parágrafo Único - A sede do novo município é a localidade de Candiota, e sua instalação será realizada no dia 19 de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado:

**NORTE:**

Começa na nascente nordeste do Rio Jaguarão, e segue por uma linha seca e reta, de direção norte, até a estrada do Quebracho, e por esta, em direção geral nordeste, até o

entrocamento Carro do Baú (próximo à fazenda Santa Catarina). Deste ponto, segue em direção geral nordeste, pela estrada que vai à Casapava do Sul, até sua bifurcação com a Estrada do Posto das Velhas, de onde prossegue, em direção geral sudeste, pela mesma Estrada de Porongos.

**LESTE:**

Começa na interseção da Estrada do Posto das Velhas com a Estrada de Porongos, e segue por esta última, em direção geral sudeste, até o caminho que vai a Sanga Funda. Deste ponto, segue por uma linha seca e reta, de direção sudeste, até a nascente nordeste (mais próxima da bifurcação da Sanga Santo Antônio). Desce, por esta, até sua confluência com o Arroio Candiota e por este, águas abaixo, até a estrada Vila Pereira.

**SUL:**

Começa na interseção da Estrada Vila Pereira com o Arroio Candiota, no local denominado Passo da Conceição, descendo pelo Arroio Candiota até a confluência com o Arroio Candiota, e por este, águas abaixo, até a Estrada Três Lagoas, pela qual segue, em direção geral oeste, até o caminho que vai à Fazenda Herondina e por este caminho, em direção geral noroeste, até a estrada que vai a Seival.

**OESTE:**

Do ponto descrito, segue pela estrada, em direção a Seival, até sua bifurcação com a estrada que vai ao Passo do Mato, pela qual prossegue, em direção ao determinado Passo, até o Rio Jaguarão, pelo qual sobe, até sua nascente nordeste.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

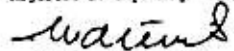
Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

  
Governador do Estado

Deraldo Nogueira da Gama  
Secretário de Estado de Justiça, de Trabalho e de Cidadania

Registre-se e publique-se.

  
Mathias Nagelstein  
Chefe da Casa Civil

Jorge Doekem Debiagi  
Secretário de Estado do Planejamento Territorial e Obras

LEI Nº 9.575, DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Cria o município de Coronel Barros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de Coronel Barros, constituído pelo distrito do mesmo nome, pertencente ao município de Ijuí, e parte do município de Augusto Pestana.

Parágrafo Único - E sede do novo município é a localidade de Coronel Barros, e sua instalação será no dia 19 de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado:

**NORTE:**

Começa na confluência do Lajeado Puleador com o Rio Ijuí pelo qual sobe até a incidência do Travessão da Linha Sete Oeste.

**LESTE:**

Começa no Rio Ijuí, no ponto de incidência do travessão da Linha Sete Oeste, e segue, em direção sul, pelo limite desta mesma linha, até o Rio Conceição.

**SUL:**

Começa na incidência do Travessão da Linha Sete Oeste, no Rio Conceição, e desce por este, até sua confluência com o Lajeado Franco ou Marneleiro, subindo por este até sudeste da propriedade de Irion C. Leite, seguindo por esta divisa, em direção noroeste, e, continuando, na mesma direção, pelo sul da propriedade de Camar Doberstein, até sua interseção com o Lajeado Grande, pelo qual desce, até a confluência com o Arroio Quatro Cantos e por este, águas acima, até a estrada que vai à Quatro Cantos. Desta ponto, segue pela estrada, em direção geral noroeste até a esquina Quatro Cantos de onde segue, em direção noroeste, pela Estrada Waldemar Micheal, até sua interseção com a Sanga da Rondinha, pela qual sobe até sua confluência com a Sanga Martins e por esta, águas acima, até sua nascente junto ao Travessão dos Nossas.

**OESTE:**

Do ponto citado, segue por linha seca e reta, de direção noroeste, até o Lajeado da Taipá, descendo por este, até sua confluência com o Lajeado da Rondinha. Daí, segue por uma linha seca e reta, de direção leste, até a confluência das nascentes do Lajeado Pulador (ou Quirimau) a nordeste do Passo do Pulador, pelo qual desce, até sua confluência com o Rio Ijuí.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

Genildo Nogueira da Gama  
Secretário de Estado de Justiça, do Trabalho e da Cidadania

Genildo Nogueira da Gama  
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

Matthias Nagelstein  
Chefe da Casa Civil

Jorge Declos Dabrigi  
Secretário de Estado do Planejamento Territorial e Obras

LEI Nº 9.576, DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Cria o município de Derrubadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de Derrubadas, constituído pelo distrito do mesmo nome, pertencente ao município de Tenente Portela.

Parágrafo Único - É sede do novo município a localidade de Derrubadas, e sua instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado:

**NORTE:**

Começa na confluência do Rio Turvo com o Rio Uruguai, subindo por este até a sua confluência com o Rio Parizinho.

**LESTE:**

Começa na confluência do Rio Uruguai com o Rio Piratinho, pelo qual sobe até sua confluência com o Lajeado Pinhalzinho e por este, águas acima, até a Sanga do Ermitário.

**SUL:**

Começa na confluência do Lajeado Pinhalzinho com a Sanga do Ermitário, pela qual sobe até sua nascente sudoeste no Lote nº 121 (1ª Seção Brasil); de onde por linha seca e reta de direção oeste, atravessa o referido lote e encontra a estrada que forma o sul do Lote nº 120 (1ª Seção Brasil), segue por ela em direção geral oeste até o Lote nº 131 (mesma Seção), e continua ainda pela estrada na mesma direção até encontrar a Sanga Queimada, descendo por suas águas até o Lajeado do Cedro; e por este, águas abaixo, até o Rio Turvo.

**OESTE:**

Começa na confluência do Lajeado do Cedro com o Rio Turvo, pelo qual desce até confluir com o Rio Uruguai.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

Genildo Nogueira da Gama  
Secretário de Estado de Justiça, do Trabalho e da Cidadania

Genildo Nogueira da Gama  
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

Matthias Nagelstein  
Chefe da Casa Civil

Jorge Declos Dabrigi  
Secretário de Estado do Planejamento Territorial e Obras

LEI Nº 9.577, DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Cria o município de Gentil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Gentil, pertencente ao Município de Mareú, parte do Distrito de Campo do Meio, pertencente ao Município de Passo Fundo e mais parte do Município de Ciríaco.

Parágrafo Único - É sede do novo município a localidade de Vila Frei Gentil e sua instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município fica com os seguintes limites:

**NORTE:**

Começa na BR-285, no ponto onde esta é cruzada pelo Arroio Tombador, também chamado de Arroio Cachoeirão. Segue pela BR-285 em direção geral leste até a sua bifurcação com a Estrada dos Taquiarí, pela qual prossegue até sua interseção com a Estrada São Sebastião da Várzea/Santa Rosa.

**LESTE:**

Começa no ponto supradescrito e segue pela estrada Santa Rosa, em direção geral sudeste até a estrada vicinal, que fica 800 metros antes da localidade de Santa Rosa. Desse ponto, segue por esta vicinal em direção sul/sudeste até seu cruzamento com o Arroio Santa Rosa, desce por suas águas até sua confluência com o Arroio Quatipi (também chamado de Quatipi); desce por este até sua confluência com o Arroio Bonito.

**SUL:**

Começa na confluência do Arroio Quatipi com o Arroio Bonito, pelo qual sobe até sua confluência com a Sanga Fortunati. Sobre por esta até sua nascente ao sul das terras de Fortunati e segue em linha seca e reta de direção oeste até a